

Lisb@20<sup>20</sup>

Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**AVISO Nº LISBOA – B3 – 2019 - 07**

### Estágios

**EIXO PRIORITÁRIO: 5** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**OBJETIVO TEMÁTICO: 8** – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8 i** – Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: B3** -Integração no mercado laboral (jovens e adultos)

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Estágios

**DATA DE ABERTURA:** 1º dia útil a seguir à publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 30 dias após a publicitação do presente aviso

## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Objetivos .....	3
3. Ações elegíveis .....	3
4. Entidades destinatárias elegíveis .....	4
5. Destinatários elegíveis .....	4
6. Tipo de entidade beneficiária e número de candidaturas a apresentar .....	4
7. Calendário para apresentação da candidatura .....	5
8. Área geográfica .....	5
9. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	5
10. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	5
11. Duração das candidaturas .....	5
12. Documento obrigatório a apresentar com a candidatura .....	5
13. Indicadores a contratualizar .....	6
14. Forma, montantes e limites dos apoios .....	6
15. Regras de elegibilidade das despesas .....	6
16. Processo de análise e decisão das candidaturas .....	6
17. Condições de alteração .....	7
18. Regime de financiamento e prazos de decisão .....	7
19. Eficiência e resultados .....	8
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	8
21. Divulgação dos Resultados .....	9
22. Outras disposições .....	9
23. Ponto de contacto .....	9
<b>Anexo 1 – Atividades passíveis de financiamento .....</b>	<b>10</b>
Anexo 1.A - “Reportório das atividades artesanais” elegíveis dos Estágios Emprego .....	15
<b>Anexo 2 - Deliberações da CIC sobre aplicação de custos simplificados no âmbito dos estágios profissionais .....</b>	<b>16</b>
<b>Anexo 3 - Fluxograma de decisão .....</b>	<b>22</b>

## 1. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE\_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 19 de fevereiro, que a republica, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020

## 2. Objetivos

O presente convite destina-se a apoiar os estágios previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RE ISE, publicado pela Portaria 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, os quais têm por objetivos:

- a) Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;
- b) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas;
- c) Apoiar a transição para o mercado de trabalho;
- d) Apoiar a melhoria das qualificações e contribuir para a reconversão da estrutura produtiva;
- e) Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida.

## 3. Ações elegíveis

O presente aviso integra estágios desenvolvidos no enquadramento de vários instrumentos de política pública, correspondendo aos regimes contidos nos diplomas nacionais seguintes:

- a) A medida de Estágios Emprego instituída pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014 e Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho, nos termos do Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho;
- b) A medida Estágios Emprego, instituída pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, nos termos do Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- c) A medida “Reativar”, instituída pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, nos termos do Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril.
- d) A medida “Reativar”, instituída pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, nos termos do Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;
- e) A medida Estágios Profissionais instituída pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro e regulamentada pelo Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril que altera o Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio.

Não será financiada a candidatura em que a totalidade dos projetos das entidades destinatárias nela incluída esteja materialmente concluída antes da apresentação do pedido de financiamento pelo beneficiário à Autoridade de Gestão, atento o n.º 6º do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

#### 4. Entidades destinatárias elegíveis

Os financiamentos a conceder pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 em determinadas prioridades de investimento (PI) têm de evidenciar coerência com a EREIL - Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (estratégia RIS3), a qual identifica 5 domínios de especialização: Conhecimento, Prospeção e valorização dos recursos marinhos; Meios criativos e indústrias criativas; Investigação, tecnologias e serviços de saúde; Mobilidade e meios de transporte; Turismo e hospitalidade. A estes acresce o domínio os serviços avançados às empresas, com alta ou forte intensidade de conhecimento.

A articulação entre as medidas de política pública de Estágios (PI 8i) e os domínios de especialização da EREIL tem por objetivo viabilizar uma ação imediata de combate ao desemprego e o reforço da empregabilidade. Para ganhar sentido o racional da elaboração da estratégia neste domínio, torna-se necessário uma articulação estreita entre as atividades das entidades que se disponibilizam a receber os estagiários, e que poderão vir a ser potenciais entidades empregadoras, e as atividades económicas (CAE rev3) presentes nos domínios de especialização referidos. Ou seja, nestas atividades importa assegurar o desenvolvimento de competências relevantes à sua prossecução, para o que contribuirá a medida ativa de emprego relativa aos estágios objeto do presente Aviso.

Deste modo, serão elegíveis para financiamento os estágios promovidos pelas entidades destinatárias acolhedoras de estagiários que desenvolvam qualquer uma das **atividades económicas descritas no anexo 1**, garantindo assim a melhoria de condições de empregabilidade desses estagiários, com vista ao reforço do capital humano necessário à sustentação da EREIL. Não são, conseqüentemente, apoiadas pelo POR Lisboa 2020 candidaturas das entidades destinatárias que operem em atividades económicas não especificadas nesse anexo.

#### 5. Destinatários elegíveis

São elegíveis no âmbito da presente tipologia de operação os destinatários previstos no âmbito dos diplomas normativos enquadradores da política pública referidos no ponto 3 do presente Aviso.

#### 6. Tipo de entidade beneficiária e número de candidaturas a apresentar

Pode candidatar-se aos apoios previstos nesta tipologia de operação o Instituto do Emprego e Formação profissional, I.P., (IEFP, I.P.) tal como previsto na alínea a) do artigo 25.º do RE\_ISE, porquanto é o organismo público responsável pela concretização dos instrumentos de política pública identificados.

O IEFP, I.P. pode apresentar apenas uma candidatura.

## **7. Calendário para apresentação da candidatura**

O período para apresentação das candidaturas decorre das 08H00 do dia seguinte à publicitação da candidatura e as 18H00 do trigésimo dia após a publicitação do Aviso.

## **8. Área geográfica**

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações que abrangem projetos de entidades destinatárias que se desenvolvam na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

## **9. Procedimento para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

## **10. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público indicativo para o presente convite é de € 12.450.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta mil euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do RE\_ISE.

## **11. Duração das candidaturas**

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

## **12. Documento obrigatório a apresentar com a candidatura**

Ao formulário eletrónico de cada candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, em “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”:

- a) Tabela bidimensional, com carácter indicativo, que relacione o indicador de realização (nº total de pessoas) por medidas ativas cruzadas com as CAE (Anexo 1);
- b) Documento que fundamente o método de cálculo que sustenta o montante financeiro solicitado;

### 13. Indicadores a contratualizar

Na candidatura o IEFP, I.P deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo em consideração os valores de referência a seguir indicados:

Indicadores de Realização e Resultado			
	Indicador	Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam de estágios profissionais	Nº	2.360
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional	%	72,00

### 14. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável e assumem a modalidade de tabelas de custos unitários, previstas no n.º 1 do artigo 5.º-A do RE\_ISE, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, aprovada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, e alterada pelas Deliberações n.º 2-F/2016, de 20 de abril e n.º 2-H/2017, de 18 de julho, foi atualizada por Deliberação da CIC Portugal 2020 nº 22/2018, de 2 de novembro, decorrente da atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e do subsídio de alimentação.

### 15. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se forem realizadas nos termos previstos no número 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, alterado pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017 de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, em conjugação com o que dispõe a al. a) do artigo 26.º do RE\_ISE que determina que as despesas elegíveis são as decorrentes dos diplomas normativos enquadradores das medidas de política pública relativa aos estágios.

### 16. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento da candidatura.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos

disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O IEPF. I.P. é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas, constante do anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

Nos termos do artigo 12.º-A do RE\_ISE, o adiamento do arranque da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando posterior, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## **17. Condições de alteração**

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, formalizado no SIIFSE, em formulário próprio.

Se o IEPF.I.P. não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

## **18. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19. Eficiência e resultados**

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante aprovado em saldo.

## **20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União



Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://www.porlisboa.qren.pt/np4/664.html>.

## **21. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente convite.

## **22. Outras disposições**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, relativo às disposições comuns e gerais relativas aos FEEI, n.º 1304/2013, relativo ao FSE, e n.º 1301/2013 relativo ao FEDER, todos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, ambos alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

## **23. Ponto de contacto**

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 29 de maio de 2019

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Ferreira

## Anexos

### Anexo 1 – Atividades passíveis de financiamento

Código	Designação das atividades _ CAE Rev.3
03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
03112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
03220	Aquicultura em águas doces
03111	Pesca marítima
03121	Pesca em águas interiores
08931	Extração de sal marinho
08932	Extração de sal gema
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10913	Fabricação de alimentos para a aquicultura
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Atividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e outras atividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e eletroterapêuticos
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
28110	Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e de desporto
30112	Construção e reparação de embarcações não metálicas, exceto de recreio e de desporto
30120	Construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos de ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30910	Fabricação de motociclos

<b>Código</b>	<b>Designação das atividades _ CAE Rev.3</b>
30920	Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalheria e uso industrial
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32501	Fabricação de material ótico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
33130	Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
49100	Transporte interurbano de passageiros por caminho de ferro
49200	Transporte de mercadorias por caminho de ferro
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50300	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51100	Transportes aéreos de passageiros
51210	Transportes aéreos de mercadorias
51220	Transportes espaciais
52101	Armazenagem frigorífica
52102	Armazenagem não frigorífica
52211	Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres
52220	Atividades auxiliares dos transportes por água
52230	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante

<b>Código</b>	<b>Designação das atividades _ CAE Rev.3</b>
55118	Apartamentos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e caravanismo
56101	Restaurantes do tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56106	Confeção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras atividades de serviço de refeições
58110	Edição de livros
58120	Edição de listas destinadas a consulta
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras atividades de edição, n.e.
58210	Edição de jogos de computador
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Atividades técnicas de pós produção para filmes, vídeos e programas de televisão
59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59140	Projeção de filmes e de vídeos
59200	Atividades de gravação de som e edição de música
60100	Atividades de rádio
60200	Atividades de televisão
61100	Atividades de telecomunicações por fio
61200	Atividades de telecomunicações sem fio
61300	Atividades de telecomunicações por satélite
61900	Outras atividades de telecomunicações
62010	Atividades de programação informática

<b>Código</b>	<b>Designação das atividades _ CAE Rev.3</b>
62020	Atividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras atividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
63120	Portais web
63910	Atividades de agências de notícias
63990	Outras atividades dos serviços de informação, n.e.
64991	Atividades de factoring
69101	Atividades jurídicas
69102	Atividades dos cartórios notariais
69200	Atividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal
70100	Atividades das sedes sociais
70210	Atividades das relações públicas e comunicação
70220	Outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão
71110	Atividades de arquitetura
71120	Atividades de engenharia e técnicas afins
72110	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
73110	Agências de publicidade
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
74100	Atividades de design
74200	Atividades fotográficas
74900	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
78100	Atividades de empresas de seleção e colocação de pessoal
78200	Atividades de empresas de trabalho temporário
79110	Atividades das agências de viagem
79120	Atividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
82910	Atividades de cobranças e avaliação de crédito
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85591	Formação profissional
86100	Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
86210	Atividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório
86220	Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório

<b>Código</b>	<b>Designação das atividades _ CAE Rev.3</b>
86230	Atividades de medicina dentária e odontologia
86901	Laboratórios de análises clínicas
86902	Atividades de ambulâncias
86903	Atividades de enfermagem
86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
86905	Atividades termais
86906	Outras atividades de saúde humana, n.e.
87100	Atividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento
87200	Atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças do foro mental e toxicodependência, com alojamento
87301	Atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
87302	Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento
87901	Atividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento
87902	Atividades de apoio social com alojamento, n.e.
88101	Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento
88102	Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento
88910	Atividades de cuidados para crianças, sem alojamento
88990	Outras atividades de apoio social, sem alojamento, n.e.
90010	Atividades das artes do espetáculo
90020	Atividades de apoio às artes do espetáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espetáculo e atividades conexas
91011	Atividades das bibliotecas
91020	Atividades dos museus
91030	Atividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
91042	Atividades dos parques e reservas naturais
93120	Atividades dos clubes desportivos
93130	Atividades de ginásio (fitness)
93210	Atividades dos parques de diversão e temáticos
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de atividades de animação turística
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
96092	Atividades dos serviços para animais de companhia

## Anexo 1.A - “Reportório das atividades artesanais” elegíveis dos Estágios Emprego

**Nota:** considerar as subactividades sublinhadas, quando aplicável

<b>Código CAE Rev.3</b>	<b>Designação da atividade</b>
08931	Extração de sal marinho
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquacultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
18130	Atividades de preparação da impressão e de produtos media - <u>Atividades auxiliares relacionadas com a impressão, n.e.</u>
18140	Encadernação e outras atividades relacionadas
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis - <u>assentos para automóveis</u>
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, exceto de recreio e desporto - <u>assentos para embarcações metálicas</u>
30112	Construção de embarcações não metálicas, exceto de recreio e desporto - <u>assentos para embarcações não metálicas</u>
30120	Construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto
33150	Reparação e manutenção de embarcações
30200	Fabricação de material circulante para caminhos de ferro - <u>assentos para material circulante para caminhos de ferro</u>
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado - <u>assentos para aeronaves</u>
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos - <u>fabricação de cortinas cirúrgicas</u>
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
74200	Atividades fotográficas
90030	Criação artística e literária

## Anexo 2 - Deliberações da CIC sobre aplicação de custos simplificados no âmbito dos estágios profissionais



Deliberação n.º 2 - EE / 2015

**Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos**

**Estágios Profissionais**

A CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e com os fundamentos constantes da proposta metodológica apresentada pela autoridade de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, anexa à presente deliberação, e dos pareceres prévios da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e da Inspeção Geral de Finanças, aprovar, com efeitos a 28 de maio de 2015, a metodologia de custos simplificados mediante aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Estágios Profissionais promovidos pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P..

CIC Portugal 2020, 21.10.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional  
Coordenador da CIC Portugal 2020

  
M. Castro Almeida

1 | 17



### Deliberação n.º 2-F/2016

#### Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios Profissionais

A CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, proceder à alteração da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Estágios Profissionais, promovidos pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adotada pela Deliberação n.º 2 - EE/2015 da CIC Portugal 2020, de 21 de outubro de 2015, aditando-lhe as tabelas seguintes:


- a) Tabelas de custos unitários constantes do Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro, ao abrigo do regime instituído pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de Junho, decorrente das alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro;
- b) Tabelas de custos unitários referentes à medida REATIVAR, instituída pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, e regulamentada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 3651/2015, de 13 de abril.

As tabelas agora incorporadas na referida metodologia decorrem das políticas públicas em causa, constituindo a versão do documento metodológico que evidencia as alterações agora introduzidas o Anexo I da presente Deliberação, e a sua versão consolidada o Anexo II.

CIC Portugal 2020, 20 de abril de 2016

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

  
Angelo Nelson Rosário de  
Souza  
2016.06.09 17:50:07  
+01'00'

(Nelson de Souza)

## Deliberação n.º 2-H/2017

### Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios Profissionais

A CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, n.º 122/2016 e n.º 129/2017, respetivamente, de 13 de agosto, de 4 de maio, e de 5 de abril, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, proceder à alteração da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no âmbito dos Estágios Profissionais, adotada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Deliberação n.º 2-F/2016, de 20 de abril, ambas da CICF Portugal 2020, decorrente da necessidade de lhe serem aditadas as atualizações legais que impendem sobre os valores do Indexante dos Apoios Sociais e sobre subsídio de refeição fixado para os trabalhadores em funções públicas, os quais constituem referenciais daquelas tabelas, aplicáveis aos estágios que se iniciem a partir de 1 de janeiro de 2017, podendo estar integrados em operações em execução, nos seguintes termos:

a) No âmbito da Medida Estágios Emprego, regulamentada pela Portaria n.º 204-

1 | 2


B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, 20-A/2014, de 30 de janeiro, e 149-B/2014, de 24 de julho, passam a aplicar-se as tabelas constantes dos Anexos I e II do n.º 4 do Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril;

b) No âmbito da Medida REATIVAR, regulamentada pela Portaria n.º 86/2015, de 20 de março, passam a aplicar-se as tabelas constantes dos Anexos I, II e III do n.º 5 do Despacho n.º 3150/2017, de 13 de abril.

A referida metodologia passa ainda a integrar a disciplina jurídica estabelecida para esta política pública decorrente da criação da Medida Estágios Profissionais, que substitui as medidas anteriormente referidas, a qual se encontra regulamentada pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, aplicando-se-lhe as tabelas constantes dos Anexos I e II do Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio.

CIC Portugal 2020, 18 de julho de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão  
(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

  
Ângelo Nelson  
Rosário de Souza  
2017.07.24  
14:35:55 +01'00'  
(Nelson de Souza)

2 | 2

## Deliberação n.º 22/2018

### Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Estágios Profissionais


A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, n.º 122/2016, n.º 129/2017, n.º 19/2018 e n.º 175/2018, respetivamente, de 13 de agosto, de 4 de maio, de 5 de abril, de 17 de janeiro e de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., aprovar a atualização da metodologia de custos simplificados, na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, aprovada pela Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21 de outubro, e alterada pelas Deliberações n.º 2-F/2016, de 20 de abril e n.º 2-H/2017, de 18 de julho, decorrente da atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e do subsídio de alimentação, a aplicar pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego e pelos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve, no âmbito das ações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e na alínea a) do n.º 9 do artigo 153.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de

outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro e n.º 235/2018, de 23 de agosto, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 2 de novembro de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

  
Ângelo Nelson  
Rosário de Souza  
2018.11.15  
19:25:38 Z  
(Nelson de Souza)

### Anexo 3 - Fluxograma de decisão

